

- Projeto de Lei nº 015, de 07/06/2021.
- Autoria: Paulo Roberto.
- Parecer: Objetiva dispor sobre obrigatoriedades no âmbito animal relacionadas aos pets e clínicas veterinárias e outras providencias.

Assim o faz sem vício de iniciativa e exercitando mister principal, *ex vi* do art. 61 da LO, dentre outros.

Quanto ao assunto, similarmente, deparamos com a Lei Federal nº 14.064, de 29 de setembro de 2020, que alterou a Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, dispõe que a prática de crimes de maus tratos a animais seja punida com crime de detenção e multa.

Essa lei que foi alterada, conhecida como Lei dos Crimes Ambientais, é a principal lei que protege os animais, com previsão de penalidades para quem praticar ato de abuso, maus-tratos, ferir ou mutilar animais silvestres, domésticos ou domesticados, nativos ou exóticos, voltamos a repetir.

No âmbito do nosso Estado, deparamos com a Lei de nº 20.629/2019, sancionada pelo governador Ronaldo Caiado, que, de igual modo, define e pune atos de crueldade e maus-tratos contra animais. Os infratores podem receber penas que vão desde apreensão do animal agredido até a proibição para criar ou ser dono de outro animal.

Como podemos observar, já existem diplomas que tratam do assunto a nível federal e estadual, que aparentemente estão a nos mostrar a desnecessidade de repetições legais acerca do assunto.

Todavia, valorizando a iniciativa do ilustre legislador, e, sobretudo, a importância do seu interesse pelo tema, não vislumbramos óbices legais à tramitação e aprovação da mesma no seio legislativo local.

Isto posto, manifestamos favoravelmente.

Q, 9 de junho de 2021.

  
Wilian Martins da Silva - Adv.